



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA**  
**VARA CÍVEL DE JOAQUIM TÁVORA - PROJUDI**  
Praça Padre João Müller, 226 - Joaquim Távora/PR - CEP: 86.455-000 - Fone: (43) 3559-1231

**Autos nº. 0002010-20.2019.8.16.0102**

**Vistos, etc.**

Preliminarmente, anote-se a prioridade na tramitação.

**1.** Tendo em vista que foram juntados os documentos elencados pela Lei nº 11.101/05, **defiro o processamento da recuperação judicial de JOSÉ MARTINS MORENO EIRELI – EPP**, nos termos do art. 51 e 52.

**2.** Nomeio como administrador judicial o Sr. **SÉRGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA**, contador (Av. Cândido de Abreu, 427, sala 406-A, Centro Cívico, Curitiba/PR, telefone 41 – 4042-2442/3042-2482, e-mail: sergio@calc.com.br).

**2.1.** Intime-se-o, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer à sede deste Juízo para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

**2.2.** Transcorrido o prazo sem que o administrador judicial nomeado assine o termo de compromisso, fica desde já nomeado em substituição o Dr. **Eder Nogueira Sales**, advogado militante nesta Comarca. Intime-se-o nos termos do item anterior.

**2.3.** Transcorrido o prazo novamente *in albis*, façam-se os autos conclusos.

**2.4.** Desde já ficam arbitrados os honorários do Administrador Judicial em 2% (dois por cento) do valor do passivo apresentado nos documentos anexados, tendo em vista as grandes atribuições do administrador, o tempo a ser dedicado e a complexidade de sua função. O valor deverá ser pago nos seguintes termos:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor dos honorários, em vinte e quatro parcelas mensais e iguais, sendo a primeira trinta dias após a assinatura do termo de compromisso;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor dos honorários, após cumpridas as determinações dos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/05.

**3.** Fica a empresa recuperanda, nos termos da lei, dispensada da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

**3.1.** Destaque-se que, em virtude da dispensa de certidão, em todos os atos ou contratos realizados ou celebrados deverá constar, junto ao nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”.

**3.2.** Oficie-se à Jucepar, determinando a averbação da informação junto ao registro da empresa.

**4.** Suspendem-se todas as ações e execuções em trâmite em que a recuperanda figure como devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se tiverem por objeto quantia ilíquida, matéria de natureza trabalhista ou execuções fiscais.

Compete à recuperanda informar nos respectivos autos a determinação da suspensão, nos termos do art. 52, § 3º.

**5.** Fica a devedora ciente que, mensalmente, deverá apresentar contas demonstrativas, durante toda a



vigência da recuperação, sob pena de destituição de seus administradores.

**6.** Cientifiquem-se as Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Joaquim Távora/PR.

**7.** Expeça-se edital, a ser publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, observando-se o seguinte:

- a) o edital deve conter um breve resumo da petição inicial e desta decisão;
- b) a relação nominal dos credores, com a discriminação da classificação e do valor atualizado de cada crédito;
- c) informação e intimação para que os credores promovam a habilitação de seus créditos no prazo de 15 dias da publicação do edital e ofereçam, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação dos credores, eventual objeção ao plano de recuperação judicial oferecido pela requerente.

**8.** Sem prejuízo, intimem-se o Ministério Público e os credores.

**9.** Fica a devedora ciente que deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência, a teor do disposto no art. 53 c/c 73, II, da Lei nº 11.101/05.

**10.** Intimem-se. Diligências necessárias.

**Joaquim Távora, data do sistema.**

**Marco Antônio Venâncio de Melo**

Juiz de Direito

